



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

PORTARIA INPP Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Normatização sobre o relacionamento do INPP com Fundações de Apoio.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL, substituta, designada pela Portaria MCTI nº 1.127, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INPP, aprovado pela Portaria MCTI nº 6.988, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de Normatizar o Relacionamento do INPP com Fundações de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Relacionamento do INPP com suas “Fundações de Apoio”, com o objetivo de estabelecer regulamento apto a disciplinar o relacionamento entre as instituições na execução de Projetos de interesse do Instituto, em conformidade com o regime jurídico de C,T&I; destacando-se os seguintes normativos:

I - Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs), e as Fundações de Apoio (FA) e dá outras providências;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial;

III - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

IV - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação, e altera outras Leis, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

V - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240 e Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as IFES, ICTs, e as FAs;

VI - Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março 2012, que estabelece que as Fundações de Apoio registradas e credenciadas poderão apoiar IFES e demais ICTs distintos das que estão vinculadas, desde que compatíveis com as finalidades das instituições a que se vinculam, mediante

prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

VII - Portaria MCTI Nº 6.988, de 8 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;

VII - Ata de Reunião de aprovação do Conselho Técnico-Científico do INPP, de parcerias do INPP e Fundações de Apoio.

CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para melhor entendimento dos termos que irão tratar na relação com as Fundações de Apoio e desta Portaria, considera-se:

I - os seguintes conceitos:

a) *Comissão de Bolsas*: comissão designada com a função de avaliar a concessão de bolsas a servidores do INPP no âmbito dos projetos executados com o apoio das Fundações de Apoio;

b) *Comitê Assessor de Área (CAA)*: órgão colegiado composto por servidores que assessoram as áreas finalísticas do INPP;

c) *Conselho Técnico-Científico (CTC) do INPP*: órgão colegiado estabelecido no Art. 7º do Regimento Interno do Instituto;

d) *Desenvolvimento*: trabalho sistemático realizado com utilização do conhecimento gerado na pesquisa e na experiência, com o propósito de criar produtos, processos, métodos ou sistemas novos ou significativamente aprimorados (ABNT NBR 16501:2011);

e) *Extensão Tecnológica (ET)*: conjunto de ações que levem à identificação, absorção e implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso tidas como boas práticas, provendo o interessado de informações técnicas, serviços e recomendações na forma de programas;

f) *Fundações de Apoio (FA)*: Instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais ICTs, registradas e credenciadas nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e regulamentadas pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

g) *Comitê Executivo Operacional (CEO)*: órgão interno do INPP que, dentro das respectivas áreas, analisa e aprova os projetos apresentados;

h) *Coordenador de Projeto (CP)*: servidor ativo do Instituto (pesquisador, tecnologista ou analista) com a responsabilidade de coordenar todas as atividades científicas, técnicas e gerenciais de um ou mais projetos;

i) *Planejamento*: consiste na definição do escopo, das metas, atividades, cronograma, custos, recursos humanos e materiais, e da análise de riscos do projeto (*Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos - Guia PMBOK. Quinta edição. Project Management Institute, 2013*);

j) *Plano de Trabalho*: documento circunstanciado, elaborado a partir do planejamento, que define os objetivos, atividades, metas, cronograma de execução, resultados esperados, indicadores, equipe de servidores participante, pagamentos previstos e valores de ressarcimento, para a plena execução de um projeto;

k) *Plano Diretor (PD)*: documento, atualizado periodicamente, contendo os programas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos e as necessidades de natureza material, laboratorial e de infraestrutura, para o cumprimento eficiente e eficaz da Missão do Instituto;

l) *Projeto*: conjunto de ações executadas de forma coordenada, em que são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos;

m) *Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)*: unidade responsável por gerir a Política Institucional de Inovação do Instituto e, por competências mínimas, as atribuições previstas na Lei nº 10.973/04;

n) *Tecnologia*: é o conjunto de conhecimentos técnicos e/ou científicos aplicáveis ao desenvolvimento ou melhoria de produtos, processos ou serviços.

DIRETRIZES

Art. 3º Definir como diretrizes para o relacionamento entre o INPP e as Fundações de Apoio:

I - aplicação de leis, decretos, instruções normativas e regras internas mencionadas no início deste documento.

II - a participação de Fundações de Apoio em projetos de interesse e de competência do INPP dar-se-á por meio de convênio ou relações jurídicas assemelhadas.

III - os objetivos dos projetos a que se refere o item II devem estar necessariamente alinhados ao Plano Diretor da Unidade (PDU) que esteja em vigor.

IV - os convênios ou relações jurídicas assemelhadas de competência do INPP com suas Fundações de Apoio serão obrigatoriamente assinados pelo representante legal do Instituto.

FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º Para formalização de um projeto deverão ser observadas as seguintes instruções:

I - as tratativas iniciais a que se refere o Art.3º, item II poderão ser realizadas diretamente entre servidores do INPP e as Fundações de Apoio, por iniciativa de qualquer uma das partes.

II - o documento técnico elaborado pela equipe de profissionais do INPP detalhará o projeto e contemplará sempre que possível:

a) a previsão nos programas governamentais vigentes e no Plano Diretor do INPP;

b) a responsabilidade pela execução do projeto, apresentando-se a composição da divisão das atividades do INPP, das Fundações de Apoio e eventualmente de terceiros;

c) a apresentação de indicadores de *Eficácia*, no mínimo, de cada atividade a ser executada para cumprir as objetivos e metas do projeto, de acordo com a Política de Inovação do ICT.

III - o resultado do planejamento deverá ser explicitado em um Plano de Trabalho, documento obrigatório para todos os projetos, conforme descrito no Artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010.

IV - um projeto terá apenas um coordenador geral, que será o Gestor do Projeto, sendo, obrigatoriamente, um servidor do INPP na ativa.

V - o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo Operacional (CEO) da respectiva área do INPP, em declaração formal que expresse, explicitamente, o interesse da Instituição, a aderência ao Plano Diretor, e a concordância com as atividades a serem desenvolvidas, assim como com a participação de servidores, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VI - o Plano de Trabalho, acompanhado da aprovação do respectivo CEO da área, deverá ser formalmente encaminhado à Direção do Instituto para apreciação e deliberação.

VII - os projetos aprovados pela Direção do Instituto serão encaminhados às Fundações de Apoio para implementação.

VIII - em caso de alteração no Plano de Trabalho em vigor, serão obedecidas as etapas previstas nos subitens V ao VII.

IX - sempre que a execução dos projetos envolver a geração de receitas financeiras, estas deverão ser descritas de forma analítica, ainda que estimadas, e recolhidas imediata e integralmente à conta única do Tesouro Nacional, exceto se houver prévia vinculação das receitas com a execução de projetos do INPP, hipótese que poderá delegar às Fundações de Apoio o recolhimento das receitas financeiras em conta bancária específica remunerada, na forma estabelecida em convênio, devendo ser aplicados tais recursos, exclusivamente, nos projetos de PD&I, em projetos institucionais, e na gestão da Política de Inovação.

PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NOS PROJETOS

Art. 5º A regulamentação da participação de recursos humanos nos projetos dar-se-á da seguinte forma:

I - é permitida a participação de servidor lotado no INPP, nos termos do Decreto nº 7.423/2010, atendendo ao que se segue:

a) a participação de servidor deverá estar prevista no Plano de Trabalho, que deve referenciar nomes, registros funcionais, periodicidade, duração, bem como valores das remunerações previstas, se houver;

b) a participação de servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do INPP;

c) a participação em projetos não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com as Fundações de Apoio;

d) a participação de servidor em projetos, poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:

1. Atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, sendo consideradas aquelas que envolvam todas as ações relacionadas à produção, elaboração, desenvolvimento, transformação e disseminação do conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e/ou Missão do Instituto;

2. Atividades de extensão para instituições públicas e privadas;

3. Atividades de prestação de serviços tecnológicos para terceiros.

PAGAMENTO DE BOLSAS E DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 6º O pagamento de bolsas e de retribuição Pecuniária se dará das seguintes formas:

I - por ocasião da elaboração das propostas de projeto, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

II - por ocasião da celebração de acordos de parceria ou convênios para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, o servidor e o bolsista participantes do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente das Fundações de Apoio, na hipótese dos recursos serem de origem privada, ou por intermédio do CNPq, CAPES ou instituição pública de fomento à pesquisa, caso os recursos financeiros tenham origem pública.

III - por ocasião de celebração de convênio firmado com Fundações de Apoio para captar recursos financeiros junto a agências oficiais de fomento, nos termos do Artigo 1º-A da Lei nº 8.958/1994, as bolsas deverão ser pagas diretamente por essas agências ou os créditos destinados ao pagamento das bolsas deverão ser transferidos ao CNPq ou à CAPES para gerenciamento e pagamento aos servidores públicos e bolsistas que participem do projeto.

IV - por ocasião de celebração de convênio firmado com Fundações de Apoio nos termos do Artigo 1º, da Lei nº 8.958/1994, os créditos exclusivamente de origem privada destinados ao pagamento de bolsas para servidores e bolsistas que participem de projeto poderão ser geridos diretamente pelas Fundações de Apoio.

V - o valor da retribuição pecuniária pago a título de adicional variável ao servidor que prestar serviço em horário não compreendido na sua jornada de trabalho no Instituto deverá ser fixado pelo INPP.

VI - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

VII - cabe ao Gestor do Projeto encaminhar à Coordenação de Administração (COADM) do INPP, lista, preparada pelas Fundações de Apoio, contendo nomes dos servidores e os respectivos valores auferidos por meio de bolsas e retribuição pecuniária previstas nesta Portaria.

VIII - a COADM tomará as providências cabíveis para a aferição dos limites estabelecidos no item V e na eventual necessidade de ressarcimento dos valores pagos que excedam o limite máximo.

IX - o INPP e as Fundações de Apoio estabelecerão procedimento de controle para que esta última seja permanentemente informada do valor da remuneração do servidor e o teto previsto no Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, e o INPP, por sua vez, seja permanentemente informado sobre os valores das bolsas de pesquisa pagas pelas Fundações de Apoio.

RESSARCIMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 7º Para o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas às Fundações de Apoio em projetos custeados com recursos públicos, oriundos do orçamento e/ou de fundos mantidos por agências oficiais de fomento, os custos efetivamente incorridos deverão ser discriminados, tais como:

- I - total de horas de trabalho previstas para cada projeto.
- II - indicação das instalações necessárias à execução dos objetos.
- II - quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo.

§ 1º Valor do ressarcimento não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados no projeto;

§ 2º Ressarcimento das despesas operacionais e administrativas na hipótese de permissão de uso de laboratório, de uso compartilhado de laboratório em suas dependências ou de prestação de serviços prestados pelo INPP, deverá observar o procedimento estabelecido nos itens I, II e III deste Artigo.

PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 8º Admite-se a permissão de uso de laboratórios e demais instalações do INPP para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não interfira diretamente em sua atividade-fim e que atenda:

- I - as prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo do ICT;
- II - as respectivas disponibilidades de uso das instalações, ou seja, a indicação em cronograma anual, dos dias e horários disponíveis para os interessados;
- III - a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas mediante edital a ser divulgado, inclusive, na *internet*;

§ 1º O ato administrativo de permissão de uso deverá ser emitido pelo Diretor do Instituto ou a quem ele delegar, o qual deverá obedecer aos requisitos previstos no Art. 92 da Lei nº 14133/2022 naquilo que couber.

§ 2º O INPP adotará, conforme o caso concreto, as medidas institucionais de segurança a fim de garantir compromissos de sigilo da informação que deverão ser observados pelas Fundações de Apoio;

§ 3º No convênio firmado entre INPP e Fundações de Apoio para a permissão de uso de laboratórios e demais instalações, a captação, gestão e aplicação das receitas auferidas pelo INPP poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação;

§ 4º Caso o INPP opte pelo recolhimento do valor referente ao uso do laboratório por meio de GRU, deverão ser observados os comandos normativos previstos nos Artigos 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964 e no Art. 2º do Decreto nº 93.872/1986, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e em conformidade com as formalidades estabelecidas por atos infralegais e expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

I - nessa hipótese, o ressarcimento às Fundações de Apoio será realizado mediante recursos do orçamento público, até o limite reservado no respectivo projeto, o que deverá ser garantido por declaração do Ordenador de Despesa do INPP.

COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES COM OUTRAS ICT OU EMPRESAS VOLTADAS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INCUBAÇÃO

Art. 9º Admite-se o compartilhamento de laboratórios e demais instalações do INPP para atividades de incubação com empresas ou ICTs desde que não interfira diretamente na sua atividade-fim e que atenda:

- a) as prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT;
- b) as respectivas disponibilidades de uso das instalações, ou seja, a indicação em cronograma anual, dos dias e horários disponíveis para os interessados;
- c) a igualdade de oportunidades às empresas e ICTs interessadas mediante edital a ser divulgado, inclusive, na *internet*;

§ 1º O ato administrativo de permissão de uso deverá ser emitido pelo Diretor do Instituto ou a quem ele delegar, o qual deverá obedecer aos requisitos previstos no Art. 92 da Lei nº 14133/2022 naquilo que couber;

§ 2º O INPP adotará, conforme o caso concreto, as medidas institucionais de segurança a fim de garantir compromissos de sigilo da informação, que deverá ser observado pelas Fundações de Apoio;

§ 3º O INPP divulgará o preço pelo uso do laboratório, devendo expor a metodologia aplicada para calcular os custos das instalações para ressarcimento ao erário;

§ 4º No convênio entre ICT e Fundações de Apoio para o compartilhamento de laboratórios e demais instalações, captação, gestão, aplicação das receitas auferidas pela ICT poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, devendo ser aplicadas, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

§ 5º Caso o INPP opte pelo recolhimento do valor referente ao uso de suas instalações por meio de GRU, deverão ser observados os comandos normativos previstos nos Artigos 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964, e no Artigo 2º do Decreto nº 93.872/1986, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e em conformidade com as formalidades estabelecidas por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - nessa hipótese, o ressarcimento às Fundações de Apoio será realizado mediante recursos do orçamento público, até o limite reservado no respectivo projeto, o que deverá ser garantido por declaração do Ordenador de Despesa do INPP.

§ 6º O eventual apoio administrativo prestado pelas Fundações de Apoio ao INPP deverá considerar o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas das FA consoante disposto nessa Portaria.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO INSTITUTO

Art. 10. Admite-se ao INPP prestar, à instituições públicas ou privadas, serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, desde que não interfira no regular exercício de sua atividade-fim.

§ 1º A prestação de serviços requererá autorização da autoridade máxima do INPP que, dentro do calendário anual predefinido das disponibilidades da ICT, fixará os critérios para a contratação que assegurem igualdade de oportunidades aos interessados mediante divulgação pública, inclusive, na *internet*.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá ser firmado na forma escrita, obedecendo aos requisitos previstos no Artigo 92 da Lei nº 14133/2022, naquilo que couber.

§ 3º A prestação de serviços com a participação de servidor público requererá, previamente, a declaração do Chefe imediato e do Diretor do Instituto da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atribuições funcionais.

§ 4º O INPP adotará, conforme o caso concreto, as medidas institucionais de segurança a fim de garantir compromissos de sigilo da informação, que deverá ser observado pela FA na hipótese de participar da relação jurídica.

§ 5º O INPP divulgará periodicamente o preço da prestação de serviço e deverá expor a metodologia aplicada para calcular os custos diretos e indiretos para ressarcimento ao erário.

§ 6º No convênio firmado entre INPP e Fundações de Apoio para a prestação de serviços, a captação, gestão e aplicação das receitas auferidas pelo INPP poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

§ 7º Caso o INPP opte pelo recolhimento do valor referente à prestação de serviço por meio de GRU, deverão ser observados os comandos normativos previstos nos Artigos 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964 e no Artigo 2º do Decreto nº 93.872/1986, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, e em conformidade com as formalidades estabelecidas por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - nessa hipótese o ressarcimento às Fundações de Apoio será realizado mediante recursos do orçamento público, até o limite reservado no respectivo projeto, o que deverá ser garantido por declaração do Ordenador de Despesa do INPP.

§ 8º O eventual apoio administrativo prestado pelas Fundações de Apoio ao INPP deverá considerar o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas das FA consoante disposto nessa Portaria.

§ 9º O pagamento de adicional variável aos servidores envolvidos pela prestação de serviço deverá ser deduzido do total recebido dos custos de sua prestação, a fim de assegurar o ressarcimento ao erário.

I - o pagamento dessa retribuição pecuniária pela ICT por meio de adicional variável deverá seguir as orientações emanadas pelo Ministério da Fazenda, no tocante às normas de contabilidade federal, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a implementação do adicional aos vencimentos do servidor;

II - o valor do adicional variável fica sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E LICENCIAMENTO

Art. 11. Admite-se ao INPP a transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente, ou por meio de parceria.

§ 1º Na transferência de tecnologia e no licenciamento aplicam-se as normas estabelecidas, em especial a Lei nº 10.973/2004.

§ 2º Poderá ser firmado convênio entre o INPP e Fundações de Apoio, com objetivo de delegar às Fundações de Apoio a captação, gestão e aplicação das receitas auferidas pelo INPP, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais, e a gestão da Política de Inovação.

§ 3º Caso o INPP opte pelo recolhimento das receitas por meio de GRU, deverão ser observados os comandos normativos previstos nos Artigos 56 e 57 da Lei nº 4.320/1964 e no Artigo 2º do Decreto nº 93.872/1986, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, e em conformidade com as formalidades estabelecidas por atos infralegais expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I - nessa hipótese, o ressarcimento às Fundações de Apoio será realizado mediante recursos do orçamento público, até o limite reservado no respectivo projeto, o que deverá ser garantido por declaração do Ordenador de Despesa do INPP.

§ 4º O eventual apoio administrativo prestado pelas Fundações de Apoio ao INPP deverá considerar o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas das FA consoante disposto nessa portaria.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. O acompanhamento e controle da execução dos projetos serão destinados da seguinte forma:

I - cabe à Direção do INPP coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle da execução dos projetos no âmbito do INPP, de modo a atender às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

II - cabe às Coordenações das áreas envolvidas acompanharem a movimentação financeira dos projetos executados pelo Instituto com a participação das Fundações de Apoio.

III - cabe à Coordenação de Pesquisa (COPEQ) fiscalizar a concessão de bolsas a servidores do INPP no âmbito dos projetos.

IV - as Fundações de Apoio deverão apresentar, previamente, Relatórios Financeiros Parciais a cada desembolso de recursos, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

a) cada desembolso de recursos somente poderá ocorrer após a aprovação do Relatório Financeiro Parcial mais recente pelo Gestor do Projeto.

V - as Fundações de Apoio deverão apresentar a Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

a) a prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

VI - a Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes, cópia dos documentos fiscais das Fundações de Apoio, relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, devendo-se discriminar, quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, e atas de licitação.

VII - o Coordenador do Projeto deverá elaborar Relatório Final de Avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pelas Fundações de Apoio, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos, e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

VIII - o Relatório Final deverá ser submetido à avaliação da Coordenação de Pesquisa (COPEQ), que o enviará para a Direção do INPP em até 90 (noventa) dias após sua conclusão.

PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

Art. 13. Os projetos que envolvam recursos privados seguirão as seguintes normativas:

I - as Fundações de Apoio poderão procurar a Coordenação de Pesquisa do INPP diretamente para avaliar a viabilidade de execução de um projeto.

II - quando em atendimento à solicitação das Fundações de Apoio - em relação a Projetos de Desenvolvimento, Pesquisa, Serviços Tecnológicos e Extensão envolvendo recursos privados, a Coordenação Administrativa (COADM) do INPP, deverá aderir a procedimentos padronizados auditáveis (tanto interna como externamente), voltados para a formação de custos das atividades executadas, de forma a atender aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o código de ética do servidor federal.

III - os recursos privados incluem os recursos que forem captados pelas Fundações de Apoio para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento que produza movimentação financeira nas Fundações de Apoio para consecução do projeto específico.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 14. Com o objetivo de que o relacionamento do INPP com a suas Fundações de Apoio atinja seus objetivos com transparência, é necessário observar as seguintes proibições:

I - é vedada a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

II - é vedada a utilização dos fundos de apoio institucional das Fundações de Apoio de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

III - é vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de docência nas instituições apoiadas.

IV - é vedada a concessão de bolsas para servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio.

V - é vedada a concessão de bolsas para servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do INPP.

Art. 16. Tornar sem efeito a Portaria INPP nº 35/2024.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

(Assinatura Eletrônica)

Marinez Isaac Marques

Diretora Substituta

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP



Documento assinado eletronicamente por **Marinez Isaac Marques, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal substituto**, em 30/04/2025, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12781007** e o código CRC **A7EA67B5**.

Referência: Processo nº 01246.000203/2024-61

SEI nº 12781007